



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 01/2021**

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de parecer exarado pela Comissão Licitante, acerca de defesa administrativo interposto pela empresa GUSTAVO TURANI, diante da desclassificação pelo não preenchimento dos requisitos do Edital.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos já expostos no julgamento do presente recurso, prolatado pela Comissão licitante, assim como parecer jurídico decidindo pelo desprovidimento da defesa, ratificando a decisão da Comissão Licitante.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 12 de agosto de 2021.

**DELMAR HOFF**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 2021/4800**

**OBJETO: RECURSO EM RAZÃO DA DESABILITAÇÃO POR NÃO APRESENTAR  
REGULARIDADE DO FGTS**

**PARECER JURÍDICO**

Recurso Administrativo pela **GUSTAVO TURANI** , apresenta insurgência quanto à decisão da desabilitação por não apresentar regularidade do FGTS.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

O Edital de Licitação, no item 4.1.2, do Edital Tomada de Preços nº 01/2021, faz previsão faz a seguinte exigência:

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Em razão que os demais participantes da Licitação Tomada de Preços nº 01/2021, conseguiram o documentos solicitado na licitação os argumentos suscitados no recurso não se sustenta.

E a Municipalidade deve obedecer ao edital de licitação.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pelo Gustavo Turani.

Portão, 11 de agosto 2021.



Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
C.P.F. 000.000.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 01/2021**

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de parecer exarado pela Comissão Licitante, acerca de defesa administrativo interposto pela empresa MARLENE BOLZAN, diante da desclassificação pelo não preenchimento dos requisitos do Edital.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos já expostos no julgamento do presente recurso, prolatado pela Comissão licitante, assim como parecer jurídico decidindo pelo desprovimento da defesa, ratificando a decisão da Comissão Licitante.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 12 de agosto de 2021.

**DELMAR HOFF**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 2021/4799**

**OBJETO: RECURSO EM RAZÃO DA DESABILITAÇÃO POR NÃO APRESENTAR  
REGULARIDADE DO FGTS**

**PARECER JURÍDICO**

Recurso Administrativo pela **MARLENE BOLZAN** , apresenta insurgência quanto à decisão da desabilitação por não apresentar regularidade do FGTS.

É o relatório.

Preliminarmente, deverá ser recebido e apreciado o presente recurso, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo.

Após análise das razões postas pela recorrente e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem.

No mérito, compulsados os autos, é de conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Recorrente.

O Edital de Licitação, no item 4.1.2, do Edital Tomada de Preços nº 01/2021, faz previsão faz a seguinte exigência:

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Em razão que os demais participantes da Licitação Tomada de Preços nº 01/2021, conseguiram o documentos solicitado na licitação os argumentos suscitados no recurso não se sustenta.

E a Municipalidade deve obedecer ao edital de licitação.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela Marlene Bolzan.

Portão, 11 de agosto 2021.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 33 41 333